LEI Nº 1.054 DE 12 DE JANEIRO 2005

Autoriza a concessão de contribuições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 88, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005, a conceder contribuições, subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades e pessoas:

Polícia Civil	25.000,00
Polícia Militar do Meio Ambiente	12.000,00
Polícia Militar Rodoviária	20.000,00
Polícia Militar Ostensiva	35.000,00
Igrejinha Esporte Clube	2.000,00
Azulão Esporte Clube	2.000,00
Veredão Esporte Clube	2.000,00
Planalto Esporte Clube	2.000,00
Sociedade Esportiva Cobra	2.000,00
Abrigo Frei Pio	36.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	72.000,00
Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social (ADESA)	12.000,00
Assoc. Comunitária dos Moradores de Arinos (ACOMAR)	36.760,00
Fundação Crispim Santana	20.424,00
Assoc. Comunitária dos Moradores de Sagarana	10.212,00
Conselho de Desenv. Comunitário da Vila Bom Jesus	20.424,00
Empresa de Assist. Técnica e Extensão Rural (EMATER)	25.000,00
Manutenção da Farmácia Básica	10.000,00
Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)	5.600,00
AMNOR	24.000,00
Programa de concessão de benefícios	90.000,00
IEF	8.400,00
Associação Comunitária Arte e Cultura de Arinos (ACACA)	2.000,00
Associação Beneficente Cultural Comunitária Urucuiana	2.000,00
Consad	25.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta lei fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 12 de janeiro de 2005.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.